

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 43/2019.**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero cumprimentá-los nesta oportunidade em que encaminho para apreciação dos Senhores o projeto de lei 43/2019.

 O projeto de lei 43/2019 vem a este Legislativo propor alteração no anexo I da Lei Municipal nº 961 de 30 de outubro de 2009, de forma específica as atribuições do cargo de engenheiro civil. Não se trata de novas atribuições mas de tornar mais claras as existentes. Com a chegada de novos profissionais, como neste, também em outros cargos, entende o Poder Executivo ser importante ter claro aquilo que cada profissional precisa executar.

 Deste modo, o presente projeto de lei após aprovado vai disciplinar de melhor forma as atribuições e assim autorizar de maneira explicita o profissional daquilo que precisa ser feito no atendimento do serviço público e por conseguinte a população como também os órgãos de fiscalização e de controle.

 Pedimos que ao presente projeto de lei seja concedido tramitação em regime de urgência.

 Nada a mais para o momento.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 22 de julho de 2019.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Gilmar Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 43, DE 22 DE JULHO DE 2019.**

Altera o anexo I da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009, de forma especifica as atribuições do cargo de Engenheiro Civil.

**Art. 1º** A presente Lei altera o anexo I da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009, de forma especifica as atribuições do cargo de Engenheiro Civil.

**Art. 2º** O anexo I da Lei Municipal nº 961, de 30 outubro de 2009, de forma especifica quanto as atribuições do engenheiro civil passará a ter vigência de acordo com o anexo I desta Lei.

**Art. 3º** Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009 e alterações posteriores vigentes nesta data.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 22 de julho de 2019.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Anexo I - Projeto de lei Nº 43/2019**

# Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

# Padrão: SE 6

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral e de obras;

**Exemplos de Atribuições:** Projetar, dirigir e fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem e vias públicas, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição, quando solicitado por particulares/munícipes; examinar, aprovar e revalidar projetos, proceder vistorias e fiscalizações de construções, de reconstruções, de reformas, de aumentos, de loteamentos, desmembramentos ou arruamentos, alinhamentos, elaborar e emitir os licenciamentos de obras (alvarás) e as cartas de habitação (habite-se); exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

 **Condições de Trabalho:**

 **a)** Carga Horária: 30 horas semanais

 **b)** Instrução: Superior completo

 **c)** Habilitação: Legal para o exercício da profissão.